
GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA **DENÚNCIAS DE RACISMO RELIGIOSO**

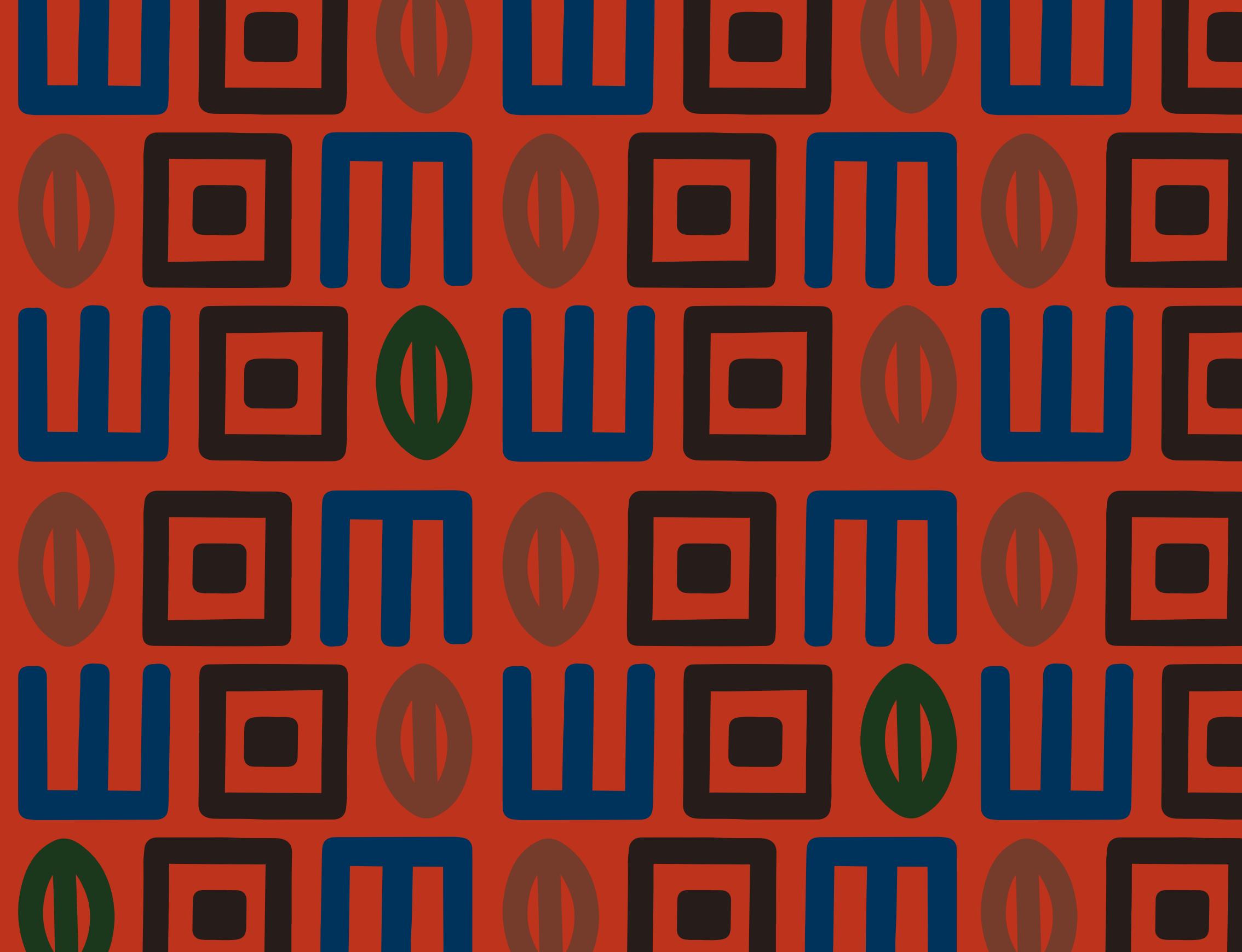
Brasília - DF
Outubro de 2024

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA
IGUALDADE RACIAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





Governo Federal
Ministério da Igualdade Racial
Ministério da Justiça e Segurança Pública

GUIA DE
ORIENTAÇÃO PARA
DENÚNCIAS
DE RACISMO
RELIGIOSO

Brasília - DF
Outubro de 2024

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Geraldo Alckmin

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

Anielle Franco

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Ricardo Lewandowski

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA QUILOMBOLAS,
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE
MATRIZ AFRICANA, POVOS DE TERREIROS E
CIGANOS**

Ronaldo dos Santos

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Mario Luiz Sarrubbo

**DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ
AFRICANA E DE TERREIROS**

Luzi Borges

**DIRETORIA DO SISTEMA ÚNICO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Isabel Seixas de Figueiredo

REDAÇÃO

Luzi Borges
Maryangela Carol dos Santos

OUVIDORIA/MIR

Fabio Moassab Bruni

APOIO TÉCNICO

Ana Paula Pinto da Silva
Cristiane dos Santos Pereira
Joélia Santos do Nascimento
Sarah Nascimento dos Reis
Wdson Lyncon Correia de Oliveira

REVISÃO DE CONTEÚDO

Anderson de Figueiredo Matias
Eloa Silva de Moraes
Lucas Baptista de Lima Costa dos Santos
Luzi Borges
Nahiane Hermano Guimarães
Samara Candeira Pinho de Souza
Sarah Nascimento dos Reis
Wdson Lyncon Correia de Oliveira

REVISÃO DE TEXTO

Anderson de Figueiredo Matias
Denise Porfírio
Juliana Galindo Romão
Larissa Lins
Raíssa Gomes

PROJETO GRÁFICO

Tábata Matheus

“Tí èyàn yoo bá
huwa kan Eni ó
ko Ranti esan
kan ola”

“Antes de um ato de hoje, deve-se
considerar o resultado de amanhã”

Provérbio Yorubá

APRESENTAÇÃO

Por ser um país laico, o Brasil, além da separação entre religião e Estado, garante a liberdade de crença, prevista no artigo 5º da Constituição Federal, que assegura o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção a locais de culto e suas liturgias. Em razão disso, toda e qualquer forma de violência religiosa é considerada crime. Para dar visibilidade à luta contra essa violência e promover o entendimento de que o respeito a todos os credos e religiões é parte importante da democracia, a Lei 11.635/2007 instituiu 21 de janeiro como o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, em reconhecimento à trajetória da yonorixá baiana Mãe Gilda de Ogum, falecida em janeiro de 2000, em decorrência de problemas de saúde provocados pelo racismo religioso.

Apesar do referido fundamento constitucional e dos recentes avanços das discussões acerca da temática, lideranças religiosas apontam, como uma das formas de enfrentamento ao racismo religioso, a importância de se ampliar o acesso à justiça e a severidade na aplicação das leis. Hoje, a Lei 14.532/2023 equipara a injúria racial ao crime de racismo, protege a liberdade religiosa e prevê pena de dois a cinco anos de prisão, além de multa, para quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas.

No caso dos Povos e Comunidades de Matriz Africana de Terreiros, historicamente submetidos a séculos de proibição e perseguição por suas expressões religiosas, essa realidade de violência se intensifica. Por carregarem consigo parte da cultura e dos saberes ancestrais, para pessoas negras, cultuar os símbolos e a ancestralidade de matriz africana é ainda mais significativo. Embaladas pelos ritmos pulsantes dos atabaques, as tradições conectam os devotos às suas raízes. Da magia das cerimônias à sabedoria dos contos, cada elemento é uma manifestação da diversidade e da resiliência das civilizações africanas.

Nessa direção, o racismo religioso, que dá base aos ataques direcionados às religiões de matriz africana, é, em sua essência, um projeto contra a disseminação da cultura afro-brasileira. Assim, tendo em vista que grande parte dos casos relacionados a essa violência não é registrado em função do desconhecimento a respeito dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento das denúncias, o Ministério da Igualdade Racial (MIR), por meio da Diretoria de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros (DPTMAT), vinculada à Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos (SQPT), elaborou este Guia de Orientação para Denúncias de Racismo Religioso.

O objetivo com isso é prevenir/reduzir casos de violência e discriminação e orientar toda a população, em especial Povos e Comunidades de Matriz Africana de Terreiros. Para tanto, nas páginas seguintes, além de orientações de como proceder e de que órgãos acionar em casos de racismo religioso, você encontrará conceitos e definições que ajudarão no exercício da liberdade religiosa.



RACISMO RELIGIOSO: A VIOLENCIA EM NUMEROS E IMPACTOS

Dados do Disque Direitos Humanos, o Disque 100, serviço oferecido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), dão a dimensão do problema aqui tratado. Em 2023, por exemplo, foram registradas 2.124 denúncias de violações de liberdade de religião ou crença provenientes de

diversas regiões do Brasil. Tal número, na comparação com 2022, quando foram compilados 1.184 registros, representa um aumento de 80% no número de denúncias dessa natureza, segundo as quais as religiões de Matriz Africana são as mais afetadas. Considerando que representam uma fração dos casos de violações de direitos que afetam as religiões afro-brasileiras, os números apresentados permitem afirmar a importância de se incluir a questão racial na agenda pública do Brasil e de se encorajar mais pessoas a buscarem o sistema de justiça para denunciar essas violações.



IDENTIFIQUE O RACISMO RELIGIOSO

Ao sintetizar formas específicas de manifestações do racismo antinegro, o racismo religioso¹ explicita violências e violações à dignidade humana negra pela demonização e por processos inimizantes que resultam em ataques. No caso das religiões

¹Luciano Goés, Doutor em Direito Penal e pesquisador do tema, apresenta e amplia a compreensão desse conceito no livro Direito penal antirracista publicado em 2022, pela Editora Letramento.

de Matriz Africana, o ódio religioso é direcionado à religiosidade, não somente por ser praticada por pessoas pretas, mas também pela origem africana, pela ancestralidade e pelos territórios sagrados, tradições, símbolos e culturas afro-brasileiras. Materializa-se, por exemplo, quando uma pessoa é tratada de forma ofensiva, agressiva, violenta e/ou depreciativa, ou ainda quando é impedida de acessar lugares ou serviços, públicos ou privados, por seu pertencimento ou identificação com as religiões de Matriz Africana e com seus adeptos.



COMO DENUNCIAR?

Durante a ocorrência:

Acione imediatamente a Polícia Militar por meio do número 190 para que o(a) autor(a) seja conduzido(a) à delegacia.

Para preservar sua integridade, tente não revidar e só permaneça no local do crime se estiver em segurança.

Identifique, se possível, duas testemunhas que possam comparecer à delegacia mais próxima para o registro do boletim de ocorrência.

Após a ocorrência:

Junte evidências do crime ocorrido: fotos, vídeos, publicações na imprensa, detalhes de local, horários e de como o crime foi praticado. Identifique dados que possam identificar e localizar o(a) agressor(a).

Procure atendimento na delegacia de polícia especializada em atendimento a crimes raciais de sua cidade. Caso não exista, a denúncia pode ser feita na delegacia de polícia mais próxima do local onde ocorreu o crime.

Racismo Religioso em ambiente virtual

Nos casos de ofensas racistas nos meios virtuais, também é necessário registrar um boletim de ocorrência. Na denúncia, informe o link do comentário ou da publicação e faça uma captura de tela contendo o conteúdo ofensivo. Reúna todas as provas possíveis: áudios, vídeos, imagens e mensagens que ajudem a identificar a autoria e caracterizar o fato ocorrido.

Você pode utilizar:

- **Disque 100**

Serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania destinado a receber demandas relativas a violações de direitos humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social.

- **Fala.Br**

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo Federal. Por meio dela, você também pode fazer denúncias, conforme o passo a passo a seguir:



1

Acesse o site

falabr.cgu.gov.br, entre no portal e, no canto superior direito, clique em “Entrar” para acessar sua conta.

2

Nova conta ou Login

Se não possuir usuário, clique em **“Não possui usuário?** Criar Conta” e realize seu cadastro. Caso já tenha cadastro, acesse o portal com suas credenciais. Você pode ainda acessar utilizando sua conta GOV.BR.

3

Registre sua denúncia
Após o login, escolha a ação **“Nova Manifestação”** e registre a sua denúncia.

[← Voltar](#) [Avançar →](#)

4

Atenção!

Surgirá uma janela explicando o que é uma denúncia, quem pode denunciar e as informações necessárias. Após ler atentamente, clique em **“Avançar”**.

5

Seleção do tipo da denúncia

Você será direcionado a uma página para escolher o tipo da sua denúncia, garantindo que ela seja encaminhada para o órgão competente.

Atenção aos dados, complete o formulário com informações, incluindo detalhes do caso, local e envolvidos.

Descrição

Sobre qual assunto você quer falar?

6



Fale aqui

Registre seu relato. É importante que seja claro e objetivo, mas completo com informações que facilitarão a análise....

Descreva o conteúdo de sua manifestação. Seja claro e objetivo. Informações pessoais, inclusive identificação, não devem ser inseridas a não ser que sejam essenciais para a caracterização da manifestação.

Limite máximo de **8000** caracteres

Obrigatório.

Envio de arquivos

São aceitos documentos de texto (.pdf, .doc, .docx, .txt), imagens (.jpeg, .jpg, .png, .bmp), planilhas (.xls, .xlsx) e...

Anexos

O portal permite o envio de documentos de texto, imagens, planilhas e multimídia. Esses arquivos são importantes para a análise da denúncia.

Função do Envolvido



Voltar

Avançar

7

Envie sua denúncia

Revise as informações e clique em **“Avançar”** para concluir o processo.

IMPORTANTE LEMBRAR...

Formalizar ou registrar a denúncia é essencial para que o crime seja investigado pelos órgãos do Sistema de Segurança. No fim do atendimento, solicite uma cópia do boletim de ocorrência policial. Esse documento será importante para o acompanhamento do processo.

É garantido à pessoa vítima de crime de racismo religioso que lhe seja preservada a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem (art. 201, § 6º do Código de Processo Penal). Dessa forma, é importante

não identificar a vítima ao publicar o fato nas redes sociais, não mostrar dados como nome, telefone, endereço pessoal e profissional, fotos ou vídeos, informações de documentos e/ou dados de familiares.



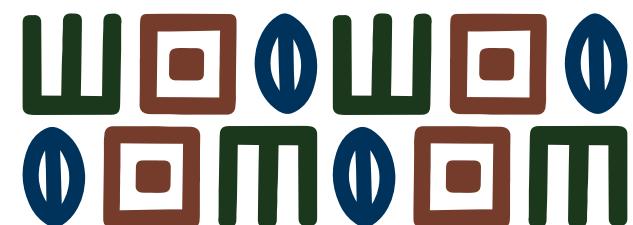
PRINCÍPIOS FERIDOS, DIREITOS ATINGIDOS

As diferentes manifestações de ódio e de preconceito articuladas pelo racismo religioso ferem direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Terreiros como o direito à autodeterminação, à autoidentificação e à ancestralidade, o respeito ao modo de vida tradicional, aos saberes e às práticas desses Povos e Comunidades, bem como atingem a proteção das organizações religiosas de Matriz Africana e de seus praticantes contra a discriminação e a violência.

Por isso, é importante saber que, com a Lei 14.532/2023, foram implementadas mudanças significativas no Código Penal Brasileiro, sobretudo

em relação à abordagem da injúria racial, que, ao ser equiparada ao racismo, passou a ser inafiançável e imprescritível.

Além disso, o § 2º-B da Lei define que nos casos em que a violência é empregada para impedir manifestações ou práticas religiosas, os agressores incorrerão nas mesmas penas previstas para os crimes de racismo: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, além de multa.



LEGISLAÇÕES E NORMAS

Constituição Federal de 1988: lei maior do país que garante o direito do livre exercício dos cultos religiosos, assim como a proteção dos locais de culto e suas liturgias (art. 5º, incisos VI ao VIII; art. 19, incisos I ao III; art. 210, §1º; a art. 215, §1º; art. 216, inciso IV).

Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989: crime de racismo é uma atuação discriminatória em razão da cor e da raça.

Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997: define crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000: dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares, públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007: institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007: institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010: institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Decreto nº 10.932 de 10 de janeiro de 2022: ratifica a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013).

Lei nº 14.519, de 5 de janeiro de 2023: institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.



W⁰⁰ ABRE CAMINHOS PELO BRASIL

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA
IGUALDADE
RACIAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO